



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO

23102.004277/2024-44

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2024.

À Reitoria

Conforme Ofício DPAE (0079414), encaminhado proposta de Minuta de Resolução do Programa de Monitoria (0079413) para inclusão na pauta do CONSEPE. A minuta vigente, a ser revogada pela proposta, encontra-se anexada ao processo sob número 0079412.

Informo que a relatoria do item de pauta será realizada de forma compartilhada entre Luana Azevedo de Aquino e Ronaldo da Silva Busse.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY RAMOS GONCALVES, Recepcionista**, em 01/10/2024, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0079416** e o código CRC **97C59CBA**.

Av. Pasteur, 296 - Bairro Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22290-240 - <http://www.unirio.br/>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 4.538, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Monitoria da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2015, de acordo com o teor do Processo nº 23102.003371/2015-95, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica aprovada a criação e regulamentação do Programa de Monitoria.

Art. 2º – O Programa de Monitoria da UNIRIO é um instrumento pedagógico que se desenvolve por meio de projetos de ensino de graduação. O programa de Monitoria é entendido como instrumento para melhoria do ensino de graduação, através do estabelecimento de novas práticas e experiências pedagógicas que visem à articulação entre teoria e prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos, possibilitando a aprendizagem mais aprofundada do conteúdo da disciplina, assim como, uma forma de aprendizagem da função docente.

Art. 3º – O Programa de Monitoria tem por objetivos:

- I. Propiciar maior engajamento do estudante/monitor nas atividades acadêmicas de Ensino;
- II. Estimular o pensamento crítico, mediante o confronto da prática didática com os conhecimentos científicos;
- III. Integrar o corpo docente e discente no planejamento, realização e avaliação de atividades acadêmicas;
- IV. Criar condições para a iniciação da prática da docência, através de atividades de natureza pedagógica, desenvolvendo habilidades e competências próprias desta atividade;
- V. Propor formas de orientação e acompanhamento dos estudantes em suas dificuldades de aprendizado;
- VI. Pesquisar novas metodologias de ensino adequadas às disciplinas participantes do programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 4º – As monitorias são classificadas em duas modalidades:

- I. Monitoria sem bolsa
- II. Monitoria com bolsa

§1º – A carga horária do monitor bolsista será de 20 horas semanais. Para o monitor não bolsista a carga horária estará compreendida entre 12 e 20 horas semanais a ser estipulada pelo professor coordenador.

§2º – A atividade de monitoria não é obrigatória e o seu exercício pode ser incorporado ao currículo do aluno como Atividade Complementar.

§3º – O exercício da monitoria não constitui cargo ou emprego nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a UNIRIO.

§4º – A bolsa do monitor corresponderá ao período em que o registro do aluno estiver ativo no cadastro de monitoria, sendo limitada ao máximo de dez cotas.

Art. 5º – O monitor exercerá exclusivamente as atividades relacionadas ao componente curricular no qual está registrado no Programa de Monitoria, sob orientação do professor responsável.

Art. 6º – O coordenador do Projeto de Ensino deve pertencer ao quadro docente efetivo da UNIRIO.

Art. 7º – São atribuições do professor coordenador dos projetos de monitoria:

- I. Conhecer esta Resolução, bem como as demais instruções normativas que regem o Programa de Monitoria;
- II. Elaborar o projeto de ensino, contendo objetivos, justificativas e o plano de trabalho das atividades dos monitores, observando as instruções normativas do programa;
- III. Realizar o processo de seleção dos monitores;
- IV. Cadastrar o monitor no Sistema de Informações para o Ensino – SIE – da UNIRIO;
- V. Elaborar um relatório ao final de cada período letivo, contendo as atividades desenvolvidas pelos monitores. O envio do relatório deverá ser realizado eletronicamente por meio de formulário próprio;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- VI. Informar à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD – a não frequência e/ou o não cumprimento das atribuições por parte dos monitores;
- VII. Processar as substituições e exclusões dos monitores, impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês corrente, por meio eletrônico, de acordo com normatização nos editais;
- VIII. Orientar e assistir o aluno monitor em suas atividades específicas de monitoria, fornecendo subsídios para o desenvolvimento das mesmas e acompanhando o cumprimento dos deveres inerentes à sua formação;
- IX. Participar das atividades referentes ao Programa de Monitoria, desenvolvidas ou promovidas pela PROGRAD;
- X. Realizar uma avaliação do trabalho de monitoria desenvolvido no projeto de ensino, tendo por base o plano de atividades. Tal avaliação deverá ser realizada ao final de vigência do projeto, por meio eletrônico e através de formulário próprio; (vide art. 16, inciso I).

Art. 8º – O monitor deverá ser um aluno com matrícula ativa em um dos cursos de graduação da UNIRIO, na modalidade presencial ou semipresencial, que tenha tido aproveitamento na disciplina vinculada ao Projeto de Ensino ou em disciplina equivalente.

Art. 9º – São atribuições do aluno/monitor:

- I. Conhecer esta Resolução, bem como as demais normas que regem o Programa de Monitoria Acadêmica na modalidade a que está vinculado;
- II. Auxiliar o professor nas tarefas acadêmicas, definidas no plano de atividades constante do projeto de ensino;
- III. Facilitar o relacionamento entre alunos e professor na execução e melhoria do plano de ensino;
- IV. Avaliar o andamento da atividade de ensino do ponto de vista do aluno, apresentando sugestões ao professor orientador;
- V. Realizar estudos teóricos sob a orientação do professor;
- VI. Participar de encontros e reuniões de monitoria promovidas pela Pró-Reitoria de Graduação e pelo departamento de Ensino;
- VII. Participar da Semana de Ensino de Graduação;
- VIII. Realizar avaliação do trabalho de monitoria desenvolvido no projeto de ensino, tendo por base o plano de atividades. Tal avaliação deverá ser realizada por meio eletrônico e através de formulário próprio (vide art. 16, inciso I).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 10 – É vedado ao monitor:

- I. Ministras aulas na atividade de ensino em substituição ao professor;
- II. Supervisionar atividades de estágio;
- III. Realizar tarefas de monitoria em horário incompatível com o horário das atividades de ensino em que estiver matriculado ou de outras atividades necessárias à sua formação acadêmica;
- IV. É vedado ao monitor bolsista acumular bolsa proveniente de outros programas da UNIRIO, exceto o Programa de Assistência Estudantil.

Art. 11 – O monitor será desligado do programa de monitoria nas seguintes situações:

- I. Insuficiência no desenvolvimento das atividades, a critério do professor coordenador;
- II. Desistência ou abandono das atividades de monitoria;
- III. Encerramento de seu vínculo com a graduação da UNIRIO;
- IV. Cancelamento do Projeto de Ensino ao qual estiver vinculado;
- V. Descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 12 – A Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD – será responsável por coordenar o Programa de Monitoria.

Art. 13 – A submissão e a seleção de Projetos de Ensino serão disciplinadas por meio de edital elaborado e divulgado pela PROGRAD.

Parágrafo único - O projeto de ensino deverá ser aprovado pelo Departamento de Ensino no qual o Coordenador está lotado.

Art. 14 – A seleção dos projetos e distribuição das bolsas serão realizados pelo Comitê de Ensino nomeado por portaria pela Pró-Reitoria de Graduação da UNIRIO.

Parágrafo único – Todo projeto de ensino aprovado e selecionado deverá ser apresentado na Semana de Ensino de Graduação da UNIRIO.

Art. 15 – O professor coordenador poderá submeter até dois Projetos de Ensino para o Programa de Monitoria e cada projeto deverá estar vinculado a um componente curricular de um ou mais cursos de graduação, desde que estejam articulados aos respectivos Projetos Políticos Pedagógicos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

§1º – O número máximo de bolsas concedidas a cada projeto de ensino será estipulado em edital específico;

§2º – As Bolsas de Ensino serão concedidas prioritariamente a componentes curriculares obrigatórios, discriminados no Projeto Pedagógico de Curso. Poderão ser concedidas bolsas para componentes curriculares optativos em situações extraordinárias, devidamente justificadas no Projeto de Ensino e estabelecidas em edital.

§3º – As bolsas de monitoria distribuídas e não utilizadas no prazo de sessenta dias, contados a partir da homologação dos resultados pela PROGRAD serão redistribuídas de acordo com os critérios do Edital de Seleção.

Art. 16 – O acompanhamento e avaliação do Programa de Monitoria serão efetuados pela PROGRAD nos seguintes níveis:

- I. Avaliação do trabalho de monitoria na atividade de ensino por intermédio de um instrumento de avaliação, disponibilizado eletronicamente, direcionado aos professores orientadores e pelos monitores;
- II. Acompanhamento do Programa, junto aos Departamentos de Ensino, apontando dos objetivos alcançados, as dificuldades encontradas e sugestões, por intermédio de uma avaliação a ser solicitada, anualmente, junto aos Departamentos de Ensino. Tal avaliação deverá ser realizada eletronicamente por meio de formulário próprio, tendo por base as regras estabelecidas nesta Resolução e em outros instrumentos que venham a ser publicados;
- III. Determinação das regras para elaboração e apresentação dos trabalhos, pelos monitores, na Semana de Ensino de Graduação da UNIRIO;
- IV. Ao final de cada edição do Programa de Monitoria, o monitor e o professor orientador farão jus ao certificado emitido pela Pró-Reitoria de Graduação, que será disponibilizado digitalmente pelo período de 1 (um) ano a contar da data do término do projeto.

Art. 17 – O número de Bolsas de Monitoria destinado aos estudantes obedecerá à política de bolsas da UNIRIO e estará sujeita à disposição orçamentária.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 18 – Esta Resolução norteará editais específicos publicados pela PROGRAD, que fornecerão informações adicionais e complementares sobre o Programa de Monitoria.

Art. 19 – A Pró-Reitoria de Graduação é o órgão competente para dirimir conflitos e responder a dúvidas da aplicação das regras estabelecidas nesta Resolução, bem como decidir a respeito de qualquer situação não prevista neste regulamento.

Art. 20 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Boletim da UNIRIO, e fica revogada a Resolução nº 1937/98.


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE PROGRAMAS E ATIVIDADES ESPECIAIS DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
OFÍCIO

23102.004277/2024-44

Ofício SEI nº 230/2024/DPAE

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2024.

À Pró-Reitoria de Graduação,

Encaminho proposta de Minuta de Monitoria e solicito encaminhamento à Secretaria dos Conselhos Superiores para apreciação e deliberação do CONSEPE.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO DA SILVA BUSSE**, **Diretor**, em 01/10/2024, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0079414** e o código CRC **A95C1FF6**.

Av. Pasteur, 296 - Bairro Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22290-240 - <http://www.unirio.br/>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)

MINUTA
RESOLUÇÃO Nº XXX, de XXX DE XXXXXXXX DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Monitoria da UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 09 de outubro de 2024, de acordo com o teor do processo nº 23102.xxx.xxx/xxxx-xx, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica aprovada a regulamentação do Programa de Monitoria.

Art. 2º – O Programa de Monitoria da UNIRIO é um instrumento pedagógico para melhoria do ensino de graduação, através do estabelecimento de novas práticas e experiências que visem a articulação entre teoria e prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos, possibilitando a aprendizagem mais aprofundada do conteúdo da disciplina, assim como, uma forma de aprendizagem da função docente.

Art. 3º – O Programa de Monitoria tem por objetivos:

- I. Propiciar maior engajamento do(a) estudante monitor(a) nas atividades acadêmicas de Ensino;
- II. Estimular o pensamento crítico, mediante o confronto da prática didática com os conhecimentos científicos;
- III. Integrar o corpo docente e discente no planejamento, realização e avaliação de atividades acadêmicas;
- IV. Criar condições para a iniciação da prática da docência, através de atividades de natureza pedagógica, desenvolvendo habilidades e competências próprias desta atividade;
- V. Propor formas de orientação e acompanhamento dos estudantes em suas dificuldades de aprendizado;
- VI. Pesquisar novas metodologias de ensino adequadas às disciplinas participantes do programa.

Art. 4º – As monitorias são classificadas em duas modalidades:

- I. Monitoria sem bolsa
- II. Monitoria com bolsa

§1º A carga horária do(a) monitor(a) bolsista será de 20 horas semanais. Para o(a) monitor(a) não bolsista a carga horária será de 10 horas semanais.

§2º A atividade de monitoria não é obrigatória e o seu exercício pode ser incorporado ao currículo do(a) estudante como Atividade Complementar.

§3º O exercício da monitoria não constitui cargo ou emprego nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a UNIRIO.

Art. 4º - O(a) monitor(a) exercerá exclusivamente as atividades relacionadas ao componente curricular no qual está registrado no Programa de Monitoria, sob orientação do(a) professor(a) ministrante da disciplina.

Art. 5º - São atribuições do(a) professor(a) orientador(a) de monitoria:

- I. Conhecer esta Resolução, bem como as demais instruções normativas que regem o Programa de Monitoria;
- II. Participar do processo de seleção dos monitores;
- III. Cadastrar o(a) monitor(a) no Sistema de Informações para o Ensino – SIE – da UNIRIO;
- IV. Elaborar um relatório ao final de cada período letivo, contendo as atividades desenvolvidas pelos monitores. O envio do relatório deverá ser realizado eletronicamente por meio de formulário próprio;
- V. Informar à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD – a não frequência e/ou o não cumprimento das atribuições por parte dos monitores;
- VI. Processar as substituições e exclusões dos monitores, impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês corrente, por meio eletrônico, de acordo com normatização nos editais;
- VII. Orientar e assistir o(a) estudante monitor(a) em suas atividades específicas de monitoria, fornecendo subsídios para o desenvolvimento das mesmas e acompanhando o cumprimento dos deveres inerentes à sua formação;
- VIII. Participar das atividades referentes ao Programa de Monitoria, desenvolvidas ou promovidas pela PROGRAD;
- IX. Realizar, quando solicitado, avaliação do trabalho de monitoria desenvolvido.

Art. 6º O(a) monitor(a) deverá ser um(a) estudante com matrícula ativa em um dos cursos de graduação da UNIRIO, na modalidade presencial ou semipresencial, que tenha tido aproveitamento na disciplina na qual exercerá a atividade ou em disciplina equivalente.

Art. 7º - São atribuições do(a) estudante monitor(a):

- I. Conhecer esta Resolução, bem como as demais normas que regem o Programa de Monitoria Acadêmica na modalidade a que está vinculado;
- II. Auxiliar o(a) docente nas tarefas acadêmicas definidas por ele(a);

- III. Facilitar o relacionamento entre alunos e professor(a) na execução e melhoria do plano de ensino;
- IV. Avaliar o andamento da atividade de ensino do ponto de vista do aluno, apresentando sugestões ao(à) professor(a) orientador(a);
- V. Realizar estudos teóricos sob a orientação do(a) professor(a);
- VI. Participar das atividades referentes ao Programa de Monitoria, desenvolvidas ou promovidas pela PROGRAD;
- VII. Realizar, quando solicitado, avaliação do trabalho de monitoria desenvolvido.

Art. 8º – É vedado ao(à) monitor(a):

- I. Ministras aulas na atividade de ensino em substituição ao professor;
- II. Supervisionar atividades de estágio;
- III. Realizar tarefas de monitoria em horário incompatível com o horário das atividades de ensino em que estiver matriculado ou de outras atividades necessárias à sua formação acadêmica;
- IV. Acumular bolsa proveniente de outros programas da UNIRIO, exceto os auxílios oferecidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 9º – O(a) monitor(a) será desligado(a) do programa de monitoria nas seguintes situações:

- I. Insuficiência no desenvolvimento das atividades, a critério do(a) professor(a) orientador;
- II. Desistência ou abandono das atividades de monitoria;
- III. Encerramento de seu vínculo com a graduação da UNIRIO;
- IV. Cancelamento da oferta da disciplina na qual estiver realizando as atividades;
- V. Descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 10 – A Pró-Reitoria de Graduação será responsável por coordenar o Programa de Monitoria.

Art. 11 – A distribuição das bolsas de monitoria aos departamentos de ensino, por disciplina, se dará por intermédio de edital anual, elaborado pela Pró-Reitoria de Graduação.

§1º Cada departamento de ensino deverá encaminhar um plano de monitoria, e a ata da reunião com a aprovação do plano. O plano de monitoria consistirá de uma planilha, indicando as disciplinas com demanda de monitores, além do quantitativo de bolsas para cada disciplina.

§2º O plano de monitoria poderá prever o compartilhamento das atividades de monitoria por até duas disciplinas, respeitando a carga horária prevista para o(a) monitor(a) nesta resolução.

§3º A distribuição das cotas de bolsas será realizada por uma comissão de monitoria, nomeada por portaria pela Pró-Reitoria de Graduação, que terá a seguinte formação:

I - 1 (uma) representação de docente e/ou técnico administrativo, indicada por cada centro acadêmico.

II - 1 (uma) representação discente da Câmara de Graduação.

III - 1 (uma) representação da Pró-Reitoria de Graduação.

§4º A distribuição das cotas de monitoria aos departamentos deverá considerar os seguintes critérios:

I - Número de estudantes estimados por semestre na disciplina, tendo por base dados de anos anteriores.

II - Número de turmas ofertadas por semestre para a disciplina.

III - Carga horária prática e teórica da disciplina.

IV - Relação entre o número de docentes e a carga horária didática total do departamento de ensino.

§5º A avaliação dos recursos deste edital será realizada por uma comissão de recursos, nomeada por portaria pela Pró-Reitoria de Graduação, que terá a seguinte formação:

I - 2 (duas) representações de docente e/ou técnico administrativo da Câmara de Graduação.

II - 1 (uma) representação discente da Câmara de Graduação.

III - 1 (uma) representação da Pró-Reitoria de Graduação

Art. 12 – A seleção dos bolsistas de monitoria se dará por intermédio de edital anual, elaborado pela PROGRAD, considerando a distribuição das cotas pelos departamentos de ensino, já realizada pela comissão de monitoria, além da reserva de cotas de bolsas para ações afirmativas.

§1º - Cada departamento de ensino será responsável pela seleção dos monitores bolsistas vinculados às suas disciplinas. A seleção deverá ser feita pelos(as) docentes ministrantes das respectivas disciplinas.

§2º – As bolsas de monitoria distribuídas e não utilizadas no prazo de trinta dias, contados a partir da homologação dos resultados pela PROGRAD serão redistribuídas de acordo com os critérios do edital de distribuição das cotas de bolsas.

Art. 13 – A participação de monitores não bolsistas poderá se dar em disciplinas contempladas com bolsas ou não.

Parágrafo Único - Será respeitado o limite de 5 (cinco) monitores sem bolsa por turma, independentemente dos monitores bolsistas.

Art. 14 - O acompanhamento e avaliação do Programa de Monitoria serão efetuados pela PROGRAD nos seguintes níveis:

- I. Acompanhamento das atividades desenvolvidas ao longo dos semestres letivos, por intermédio de um relatório semestral de atividades a ser elaborado pelo(a) professor(a) orientador(a) de monitoria.
- II. Avaliação do programa de monitoria na atividade de ensino por intermédio de um instrumento de avaliação, disponibilizado eletronicamente, direcionado aos professores orientadores e pelos monitores;
- III. Acompanhamento do Programa, junto aos Departamentos de Ensino, apontando os objetivos alcançados, as dificuldades encontradas e sugestões, por intermédio de uma avaliação a ser solicitada anualmente.
- IV. Ao final de cada edição do Programa de Monitoria, o(a) monitor(a) e o professor(a) orientador(a) farão jus ao certificado emitido pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 15 – Em casos excepcionais e mediante justificativa à Pró-Reitoria de Graduação, os departamentos de ensino poderão remanejar suas cotas de bolsas para disciplinas inicialmente não contempladas na distribuição.

Art. 16 – Só poderão atuar como monitores bolsistas ao longo do ano letivo estudantes que tenham sido aprovados no edital de seleção.

Art. 17 – O número de Bolsas de Monitoria destinado aos estudantes obedecerá à política de bolsas da UNIRIO e estará sujeita à disponibilidade orçamentária.

Art. 18 – Esta Resolução norteará editais específicos publicados pela Pró-Reitoria de Graduação, que fornecerão informações adicionais e complementares sobre o Programa de Monitoria.

Art. 19 – A Pró-Reitoria de Graduação é o órgão competente para dirimir conflitos e responder a dúvidas da aplicação das regras estabelecidas nesta Resolução, bem como decidir a respeito de qualquer situação não prevista neste regulamento.

Art. 20 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Boletim da UNIRIO, e fica revogada a Resolução nº 4538, de 30 de setembro de 2015.

José da Costa Filho

Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REITORIA

DESPACHO

23102.004277/2024-44

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2024.

À Senhora Secretária dos Conselhos Superiores, para inclusão na pauta do próximo CONSEPE.

Atenciosamente,

Bruna Silva do Nascimento
Vice-Reitora no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA SILVA DO NASCIMENTO, Substituto(a) de Reitor(a)**, em 01/10/2024, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0079430** e o código CRC **EF2A7EA0**.

Av. Pasteur, 296 - Bairro Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22290-240 - <http://www.unirio.br/>